



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.506, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023, que atualiza as diretrizes, as regras gerais e o incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor da Estadual da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.414, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.416, de 19 de maio de 2021, que aprova as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.941, de 21 de setembro de 2022, que prova as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.408, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Portes II e III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023, que atualiza as diretrizes, as regras gerais e o incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.439, de 07 de novembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.408, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Queimados Portes II e III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências;

- a necessidade de alterar a Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023; e
- a aprovação CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023, que atualiza as diretrizes, as regras gerais e o incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.506, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.207, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a atualização das diretrizes, regras gerais e incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.506, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023, que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

atualiza as diretrizes, as regras gerais e o incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art.19 da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023, quadro 02: Equipe multiprofissional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quadro 02: Equipe multiprofissional prevista por tipologia

Profissionais para assistência ao Paciente Queimado	Porte I	Porte II	Porte III
Médico, Responsável Técnico	01 Responsável Técnico para organizar a assistência ao paciente queimado*	01 Responsável Técnico pelo CTQ (Intensivista ou Cirurgião Geral ou Cirurgião Plástico)*	01 Responsável Técnico pelo CTQ (Intensivista ou Cirurgião Geral ou Cirurgião Plástico)*
Enfermeiro, Responsável Técnico	01 Responsável Técnico para organizar a assistência ao paciente queimado**	01 Responsável Técnico pelo CTQ**	01 Responsável Técnico pelo CTQ**
Profissionais médicos	Não se aplica	01 Médico plantonista da Unidade de Terapia Intensiva em plantão nas 24 horas do dia (para os leitos de UTI, 01 para cada 10 leitos ou fração)	Médico plantonista da Unidade de Terapia Intensiva em plantão nas 24 horas do dia (para os leitos de UTI, 01 para cada 10 leitos ou fração)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Não se aplica	Médico diarista/rotineiro: 01 para cada 10 leitos ou fração, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto (para leitos de UTI)	Médico diarista/rotineiro: 01 para cada 10 leitos ou fração, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto (para leitos de UTI)
	01 Cirurgião geral/plástico alcançável em até 6 h	01 Cirurgião plástico alcançável em até 12 horas	Cirurgião plástico em regime de plantão nas 12 horas diurnas (prioritariamente para atendimento aos pacientes do CTQ)
	Não se aplica	01 Médico Pediatra plantonista em plantão nas 24 horas do dia, se o CTQ prestar atendimento pediátrico (não exclusivo para o CTQ)	01 Médico Pediatra plantonista em plantão nas 24 horas do dia, se o CTQ prestar atendimento pediátrico (não exclusivo para o CTQ)
		Médico diarista/rotineiro: 01 para cada 10 leitos ou fração, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Pediátrico (para leitos de UTI)	Médico diarista/rotineiro: 01 para cada 10 leitos ou fração, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Pediátrico (para leitos de UTI)
	Não se aplica	Não se aplica	01 Anestesista nas 12 horas do dia (prioritariamente para atendimento aos pacientes do CTQ)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	01 Anestesista alcançável em até 12h	01 Anestesista em plantão nas 24 horas do dia (pode ser o anestesista de plantão do serviço de urgência/emergência)	01 Anestesista em plantão nas 24 horas do dia (pode ser o anestesista de plantão do serviço de urgência/emergência)
	01 Cirurgião Geral plantonista diurno	01 Cirurgião Geral plantonista nas 24 horas	01 Cirurgião Geral plantonista nas 24 horas
	01 Clínico Geral plantonista	01 Clínico Geral plantonista nas 24 horas	01 Clínico Geral plantonista nas 24 horas
	01 Pediatra plantonista nas 24 h, (se prestar atendimento pediátrico)	01 Pediatra diarista, (se o CTQ prestar atendimento pediátrico)	01 Pediatra diarista para o CTQ, (se o CTQ prestar atendimento pediátrico)
		01 plantão pediátrico 24 horas, (se o CTQ prestar atendimento pediátrico)	01 plantão pediátrico 24 horas, (se o CTQ prestar atendimento pediátrico)
Profissionais de Enfermagem	Não se aplica	UTI: 01 Enfermeiro nas 24 horas	UTI: 01 Enfermeiro 24 horas
	Não se aplica	UTI: 01 Técnico de Enfermagem por leito de paciente queimado nas 24 horas	UTI: 01 Técnico de Enfermagem por leito de paciente queimado nas 24 horas
	01 Enfermeiro plantonista nas 24 horas	01 Enfermeiro na enfermaria de queimados nas 24 horas	Enfermeiro na enfermaria de queimados nas 24 horas
	Enfermaria: 01 Téc. de Enfermagem para cada 04 leitos ou fração/diurno	Enfermaria: 01 Téc. de Enfermagem para cada 02 leitos ou fração/diurno	Enfermaria: 01 Téc. de Enfermagem para cada 02 leitos ou fração/diurno



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	01Téc. de Enfermagem paracada 06 leitos ou fração/noturno.	01Téc. de Enfermagem para cada 04 leitos ou fração/noturno.	01Téc. de Enfermagem paracada 04 leitos ou fração/noturno.
Outros profissionais desaúde	01 Fisioterapeuta não exclusivo	01 Fisioterapeuta diarista não exclusivo	02 Fisioterapeutas plantonistas
	01 Nutricionista não exclusivo	01 Nutricionista não exclusivo	01 Nutricionista não exclusivo
	Psicólogo alcançável	01 Psicólogo alcançável	01 Psicólogo (preferencialmente exclusivo)
	01 Farmacêutico	01 Farmacêutico	01 Farmacêutico (preferencialmente exclusivo)
	Fonoaudiólogo alcançável	01 Fonoaudiólogo alcançável	01 Fonoaudiólogo (preferencialmente exclusivo)
	Assistente Social alcançável	01 Assistente Social alcançável	01 Assistente social (preferencialmente exclusivo)
	Não se aplica	01 Terapeuta Ocupacional alcançável	01 Terapeuta ocupacional (preferencialmente exclusivo)
	Não se aplica	Não se aplica	01 Profissional Pedagogo, nas unidades com pediatria (atendimento até 18 anos de idade)
Auxiliar Administrativo	01 Auxiliar Administrativo	01 Auxiliar Administrativo	01 Auxiliar Administrativo preferencialmente exclusivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

* Responsável Técnico Médico Intensivista ou Cirurgião Geral (pode ser o profissional do Hospital).

**Responsável Técnico Enfermeiro (pode ser o profissional do Hospital).

Art. 2º - Alterar o Art.23 da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023, no que refere ao item 4- condições especiais que indicam internação hospitalar do paciente queimado, conforme preconizado pela Sociedade Brasileira de Queimaduras, para exclusão das letras b, c e d, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23

(...)

- a) extremos de idade (maior risco de instabilidade);
- b) lesões na face, nos olhos, no períneo, nas mãos, nos pés e em grandes articulações;
- c) lesões inalatórias;
- d) síndromes compartimentais;
- e) presença de comorbidades;
- f) tentativas de autoextermínio;
- g) politrauma;
- h) maus-tratos;
- i) pacientes com necessidades especiais, sociais ou emocionais.” (nr)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO